

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000502/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000354/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000110/2015-96
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

TECNIT - TECNOLOGIA EM ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA, CNPJ n. 00.017.810/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE AILTON DOS SANTOS e por seu Gerente, Sr(a). SERGIO FERREIRA BATISTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2014 a 30 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADO - R\$ 1.544,40 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

NÃO QUALIFICADO - R\$ 1.161,60 (hum mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - TABELA PISOS POR FUNÇÃO PARA PARADA VIGENTE A PARTIR DE

01/05/14

Para os empregados que prestam serviços na PARADA, Pisos Salariais conforme a tabela de funções abaixo:

ITEM	Função	Valor Hora
01	ALMOXARIFE	R\$ 9,47
02	ARMADOR	R\$ 7,81
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5,28
04	CALDEIREIRO CERTIFICADO	R\$ 12,00
05	CALDEIREIRO COMUM	R\$ 9,54
06	CARPINTEIRO	R\$ 7,03
07	ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 9,54
08	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	R\$ 8,93
09	ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 8,81
10	ELETRICISTA QUALIFICADO	R\$ 11,02
11	ENCANADOR CIVIL	R\$ 8,81
12	ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 9,56
13	HIDROJATISTA	R\$ 9,56
14	INSTRUMENTISTA	R\$ 8,99
15	INSTRUMENTISTA MONTADOR	R\$ 9,56
16	ISOLADOR	R\$ 8,15
17	FUNILEIRO TRAÇADOR	R\$ 10,01
18	LIXADOR	R\$ 7,02
19	MAÇARIQUEIRO	R\$ 9,55
20	MARTELETEIRO	R\$ 7,17
21	MECANICO AJUSTADOR	R\$ 10,59
22	MECANICO MONTADOR	R\$ 9,56
23	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 7,90
24	OBSERVADOR DE SEGURANÇA	R\$ 6,24
25	OPERADOR DE MAQUINAS	R\$ 9,56
26	OPERADOR / MOTORISTA DE MUNCK	R\$ 9,56
27	PEDREIRO	R\$ 7,74
28	PEDREIRO REFRAATÁRIO	R\$ 8,26
29	PINTOR CIVIL	R\$ 7,20
30	PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 7,41
31	PINTOR JATISTA	R\$ 8,14
32	PINTOR LETRISTA	R\$ 7,94
33	RIGGER	R\$ 8,77
34	SOLDADOR CHAPARIA	R\$ 7,81
35	SOLDADOR ER	R\$ 9,55
36	SOLDADOR TIG	R\$ 11,11
37	SOLDADOR TIG/ER	R\$ 12,00

Parágrafo Primeiro: A presente tabela destina-se exclusivamente aos profissionais contratados para atuar nas áreas da **CBE - UNIGEL**.

Parágrafo Segundo: Caso a **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** venha ter em seu quadro de empregados, funções que não consta da tabela anexa, o salário será praticado conforme a tabela de funções dos contratos atualmente dentro do Polo Industrial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: Os reflexos das horas extras serão pagos conforme a Lei vigente sobre aviso prévio indenizado, férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repouso semanais remunerados, adicional de periculosidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** pagará de PLR no evento de PARADA, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de entrega da obra e 50% (cinquenta por cento) restantes para acidente zero e cumprimento das metas SMS. O prazo para pagamento deverá ocorrer juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Para os empregados que permanecerem após o evento da PARADA, além dos R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), referente a esta cláusula receberão o valor da PLR, conforme Acordo Coletivo de Trabalho da Manutenção, proporcionais aos meses trabalhados fora da PARADA.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO

A **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** concederá aos seus empregados, a título de Ajuda de Custo de hospedagem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os empregados de outras regiões que não optarem pela hospedagem/alimentação disponibilizada pela Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ESPECIAL PARA TRABALHADOR DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO QUE EXECUTAR SE

A **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** se utilizar da mão de obra do trabalhador de

seu quadro fixo, no período de PARADA pagará 01 (um) Abono no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** concederá aos seus empregados, um vale alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia efetivamente trabalhado. Ficando os créditos dos meses subsequentes previstos até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO INDENIZATÓRIO

A **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** signatária, deste Instrumento Coletivo de Trabalho, concederá aos seus empregados contratados por Prazo Determinado, um **abono indenizatório** equivalente a 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho/salário nominal, excluindo-se os colaboradores que forem demitidos por justa causa ou que pedirem demissão.

Parágrafo Primeiro: Serão inclusos como dias efetivamente trabalhados, o período de Integração ou Integração SMS da PARADA, para os contratos por prazo determinado.

Parágrafo Segundo: O Abono de que trata a presente cláusula, substitui a indenização prevista no Artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que for mais vantajoso.

Parágrafo Terceiro: Caso os contratos sejam transformados em contratos por prazo indeterminado, ao ser dispensado o empregado fará jus, a indenização normal prevista em lei ou, seja o Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSOS DAS PASSAGENS (IDA E VOLTA) PARA CIDADE DE ORIGEM

Os reembolsos das passagens Ida e Volta, só será devido aos empregados Alojados ou com Ajuda de Custo de hospedagem, por conta da **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA**, e que for devidamente comprovado e, limitado ao valor da passagem Rodoviária comprovada.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem com veículos próprios, só haverá reembolso para os Alojados ou com Ajuda de Custo de hospedagem por conta da **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA**, autorizado pelo Encarregado ou Supervisor que o convidou, mediante apresentação dos recibos de pedágios e nota fiscal de combustível.

Parágrafo Segundo: Para os empregados trazidos para PARADA, pela **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** com passagens aéreas, este será levado para cidade de origem, pelo mesmo meio de transporte com que chegaram ao destino da PARADA.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Pagamento a partir da data de Integração ou do SMS. Para os empregados Alojados por conta da **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA**, que não passar no exame ADMSSIONAL, farão jus, ao custeio das despesas de Alojamento e o retorno para a sua cidade de origem.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CERTIFICADOS

Os certificados serão entregues junto com os termos rescisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARALISAÇÃO POR CONTA DO CLIENTE

Se houver qualquer paralisação por conta do cliente, os empregados contratados da PARADA não serão penalizados ou, seja não haverá dano aos empregados, após bater cartão de ponto, toda responsabilidade será do cliente: Exemplo: **GREVE DOS QUIMICOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS DE EMPREGADOS ALOJADOS

Os empregados Alojados, por conta da **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA** terão suas rescisões pagas e quitadas na Região, e não na cidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTONOMOS / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

Se a **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA** em suas atividades produtivas utilizar-se-à de mão de obra própria, de autônomos, empreiteiros, e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

Ficam garantidos aos empregados abrangidos por este Acordo, todas as condições e benefícios praticados pela **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA**, em acordo coletivo firmado com este Sindicato para seus empregados do denominado quadro permanente, equipando assim por isonomia os trabalhadores deste acordo denominado de obra de PARADA.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABELECEER TROCA DE ROUPA, APÓS BATER CARTÃO DE ENTRADA AO TRABALHO.

Permanece o procedimento individual da **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA**, conforme padrão dá **CBE - UNIGEL**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO DA PARADA

A jornada de trabalho da PARADA será de 2ª Feira a 5ª feira das 07h30 às 17h30 e 6ª, feira das 07h30 às 16h30 completando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excedente desta carga horária será pago como horas extras acrescidas de 70% (setenta por cento), excetos Domingos e os Feriados legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA COMPENSADA DE DSR TRABALHADO

Para cada **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)**, trabalhado sem folga correspondente, a **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA** adicionará 01 (um) dia á mais no **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)**, para compensar a folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

A **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA** se compromete em descontar e repassar ao **SINTRACOMOS 1%** (um por cento), do salário nominal e do valor pago de PLR, limitado ao teto de **R\$ 30,00 (trinta reais)** de todos os empregados do quadro efetivo da PARADA.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DAS AREAS DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho é específico e veem para disciplinar, exclusivamente as condições coletivas aplicáveis aos Trabalhadores da **TECNIT TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA**, que atuam no Contrato da PARADA nas áreas da **CBE - UNIGEL**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JOSE AILTON DOS SANTOS
Diretor
TECNIT - TECNOLOGIA EM ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA

SERGIO FERREIRA BATISTA
Gerente
TECNIT - TECNOLOGIA EM ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA